

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA Nº

gestante” Acrescenta-se no caput do art. 15: “ao nascituro, à

JUSTIFICAÇÃO

As gestantes e os nascituros precisam de previsão legal de maior amparo e assistência, protegendo-os de qualquer forma de discriminação, violência, crueldade, exploração e opressão.

Sala da Comissão, em de 2009

Deputado LUIZ BASSUMA